



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**LEI Nº. 835/2015**

Altera dispositivos da Lei nº 372/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Sulina e dá outras providências.

Eu **ALMIR MACIEL COSTA**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Os incisos I e II, do parágrafo segundo, do art. 28, da Lei nº 372, de 09 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28- [...]**

**Parágrafo Primeiro - [...]**

**Parágrafo Segundo - [...]**

I – A carga horária mínima para cada progressão é de 180 horas (cento e oitenta) horas, podendo ocorrer a somatória da carga horária de vários cursos específicos da área da docência e ser concedida a progressão de dois níveis concomitantemente, sendo que eventuais horas excedentes não serão aproveitadas para posterior pedido.

II – O requerimento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal do Município em duas vias, acompanhado dos certificados de conclusão do curso, contendo carga horária, conteúdo, frequência e registro, assim como, ata da comissão especial que analisou previamente a documentação;

III - A documentação deverá ser apresentada sempre no mês de outubro e a cada 2 (dois) anos contados da última progressão, devendo serem apresentados simultaneamente todos os certificados do período, sob pena de não



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

terem validade posteriormente para efeitos de progressão; Para efeito dessa progressão serão considerados os títulos emitidos a partir da data da posse do funcionário.

.....(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, em 19 de março de 2015.

**ALMIR MACIEL COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 19/03/2015

PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE